

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, VIGA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, doravante denominada EMPRESA e/ou VIGA, e, de outro lado, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG, doravante denominado SINDICATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1ª. RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

A EMPRESA reajustará os salários de seus empregados com o percentual de 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), referente à reposição das perdas inflacionárias medidas pelo INPC-IBGE. O reajuste salarial é retroativo a 1º de junho de 2013.

CLÁUSULA 2ª. AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados de acordo com o item 3 da pauta, a empresa concederá um aumento real de 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento). O aumento real é retroativo a 1º de junho de 2013.

CLÁUSULA 3ª. PISOS SALARIAIS

A partir de 01/06/2013, o menor salário praticado na empresa Viga Instalações Elétricas Ltda corresponderá ao valor de R\$ 867,00 (Oitocentos e Sessenta e Sete Reais).

Para os trabalhadores que executam funções de eletricitista, o piso salarial estipulado em R\$ 958,75 (Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Desta forma, considerando os pisos básicos acima, a recomposição salarial (item 3) e o aumento real (item 4) propostos, a empresa se comprometerá a pagar os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	VALOR \$
Ajudante / Faxineiro / Servente / Vigia	867,00
Almoxarife	867,00
Encarregado / Soldador (ALTEROU APENAS FUNÇÃO)	1.087,56
Eletricista A / Montador A / Serralheiro A / Mecânico A / Lanterneiro A / Meio Oficial A	1.035,43
Eletricista B / Soldador B / Montador B / Serralheiro B / Mecânico B / Lanterneiro B / Meio Oficial B	958,75
Auxiliar de Eletricista / Soldador / Montador / Serralheiro / Mecânico / Lanterneiro / Meio Oficial	867,00
Motorista de Caminhão	1.035,43
Pedreiro A / Carpinteiro A / Armador A	1.346,05

Pedreiro B / Carpinteiro B / Armador B	1.035,42
Auxiliar de Pedreiro / Carpinteiro / Armador	867,00
Cozinheira	867,00
Auxiliar de Contabilidade / Contador (ALTEROU APENAS FUNÇÃO)	1.393,35
Auxiliar Financeiro (ALTEROU APENAS FUNÇÃO)	1.022,64
Auxiliar de Escritório	867,00
Desenhista A	1.393,35
Desenhista B	1.022,64
Supervisor	3.146,51
Técnico Segurança do Trabalho	900,00
Auxiliar Técnico Segurança do Trabalho	867,00

CLÁUSULA 4ª. DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais da seguinte forma:

a) as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de Junho/13, Julho/13, Agosto/13 e setembro/13, poderão ser pagas juntamente com os salários dos meses de Outubro/13, Novembro/13 e Dezembro/13.

II. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 5ª. TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/06/2013, a Empresa concederá a seus empregados tíquetes-alimentação ou tíquetes-refeição/lanche, no valor mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais) por mês.

CLÁUSULA 6ª. TRANSPORTE

A VIGA se compromete a disponibilizar veículo de transporte para locomoção de todos os trabalhadores que residem a mais de 500 (quinhentos) metros de seu local de trabalho.

CLÁUSULA 7ª. AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VIGA concederá Auxílio Educação para todos os trabalhadores, devendo pagar integralmente as mensalidades relativas a cursos de formação técnica e de nível superior, limitado ao valor a R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

CLÁUSULA 8ª. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa garante o pagamento de 30% (trinta por cento) da remuneração do trabalhador, a título de adicional de periculosidade para todos os empregados que trabalham com redes de distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica.

CLÁUSULA 9ª. DIÁRIA DE VIAGEM

A empresa concederá a seus empregados em viagem a serviço, o valor de 15,00 (quinze reais) a título de “diária de viagem”, para custeio de despesas de alimentação do trabalhador, caso a VIGA não possa conceder a alimentação própria.

CLÁUSULA 10ª. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A VIGA contratará, em favor de seus empregados, seguro de vida e invalidez, em grupo, com as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa ou invalidez permanente por doença;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de invalidez por acidente;
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de morte do cônjuge por qualquer causa.

Independente do seguro de vida em grupo prevista nesta Cláusula, a VIGA garante aos seus empregados, uma cobertura para auxílio funeral no valor de 01 (uma) urna classe/modelo tipo “A” e um adiantamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custear as despesas com funerais, descontadas por ocasião do pagamento de verbas rescisórias, aos herdeiros legais do trabalhador.

CLÁUSULA 11ª. SOBREAVISO

Os empregados poderão ser designados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

- a) Os empregados enquadrados nesta situação serão designados mediante escala e convocação expressa, por escrito, onde deverá ser especificado o período de duração do sobreaviso.
- b) A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, conforme percentual constante no item 13 da presente Pauta, nos finais de semana e no percentual legal em dias úteis – segunda a sexta-feira.

- c) Não estará caracterizado como horas de sobreaviso o fato de o empregado ser chamado para prestar serviços de urgência (não programados e inadiáveis), quando estes não decorrem da obrigatoriedade de permanência em sua residência, bem como pelo fato dos empregados portarem equipamentos de localização (pagers, bips, celulares, etc.), que quando cedidos pela empregadora, serão considerados para todos os efeitos legais como ferramenta de trabalho. O pagamento das horas extras somente ocorrerá a partir do momento da convocação para o trabalho, fora do horário normal de trabalho do empregado.
- d) Cada escala de sobreaviso será de 24 horas, no máximo.

CLÁUSULA 12ª. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas nos dias de semana e finais de semana serão pagas com percentual adicional de 100% (cem inteiros por cento) além da hora normal.

III. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, INTERVALOS, APURAÇÃO

CLÁUSULA 13ª. JORNADA DE TRABALHO

A empresa compromete-se a cumprir as seguintes determinações quanto à jornada de trabalho de seus empregados:

- a) A jornada de trabalho na empresa será de segunda-feira à quinta-feira de 07:30 às 17:30 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação e sexta-feira de 07:30 às 16:30 com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Para as funções administrativas a jornada de trabalho será de segunda-feira a sexta-feira de 07:30 às 17:00, com intervalo de 01:30 para repouso e alimentação e sábado de 7:30 às 11:30, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- c) É vedada qualquer alteração de horário de trabalho sem negociação prévia com o SINDIELETRO/MG. Eventuais horários diferentes dos descritos acima serão definidos em quadro de horário discriminatório e afixado em lugar bem visível.
- d) A empresa garante a concessão de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

e) Para apuração da remuneração de horas-extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

IV. FÉRIAS

CLÁUSULA 14ª. FÉRIAS

O início da férias individuais ou coletivas dar-se-á em dia útil escolhido pelo empregador de acordo com as necessidades da empresa e em comum acordo com o trabalhador. O aviso de férias deverá ser entregue ao trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência ao início das férias e o seu pagamento deve ser efetuado nos termos do art. 145 da CLT.

V. APOSENTADORIA, ESTABILIDADE

CLÁUSULA 15ª. APOSENTADORIA

A VIGA concederá estabilidade provisória no emprego para os trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses de contribuição para aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição, desde que o trabalhador tenha no mínimo 04 (quatro) anos contínuos de trabalho na empresa. A concessão da garantia fica condicionada à comunicação do empregado ao seu empregador de sua situação de pré-aposentadoria, devidamente comprovada.

VI. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 16ª. CIPA's

A empresa concorda que membros titulares da Diretoria do Sindicato ou seus representantes designados de comum acordo entre a Entidade Sindical e a Empresa, participem de reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA's), recebendo cópia da respectiva ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do disposto nas legislações específicas, a empresa concorda que:

- a) A CIPA tenha acesso a todos os locais de trabalho da área sob sua responsabilidade, em quaisquer turnos, bem como a todas as informações de dados estatísticos referentes às Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho referentes, também, à sua área de atuação.
- b) Técnicos indicados pelo Sindicato participem, juntamente com Técnicos da Empresa, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho, em reuniões trimestrais.

- c) Representantes das CIPA's participem, dentro da disponibilidade da Empresa, de congressos e eventos relativos, exclusivamente, à Saúde e Segurança no Trabalho, Doenças Ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.
- d) As reuniões da CIPA devam receber seu apoio, através da liberação do local e materiais necessários ao seu funcionamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CIPA coordenará o seu processo eleitoral. A forma de eleição do Vice-Presidente da CIPA, caso não seja estipulada pela Comissão Eleitoral, processar-se-á através de votação entre os titulares eleitos.

CLÁUSULA 17ª. INVENTÁRIO MÉDICO ANUAL DE SAÚDE

A VIGA se compromete a cumprir as seguintes normas relativas ao inventario médico de saúde de seus empregados:

- a) A Empresa compromete-se a fornecer, aos empregados que o solicitarem, laudo comparativo entre o Inventário Médico de Saúde e os demais exames que vierem a ser solicitados pelo Serviço Médico da Empresa.
- b) A Empresa concorda que o empregado portador de doença crônica passível de aposentadoria, cujo pedido de Aposentadoria Especial tenha sido negado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, solicita, à sua gerência/supervisão imediata, o Inventário Especial de Saúde a ser realizado pelo Serviço Médico a Empresa. Concluído o Inventário Especial de Saúde, o empregado terá acesso aos resultados dos exames realizados e, também, às informações sobre sua situação de saúde.
- c) Se a gerência/supervisão imediata e/ou o empregado julgarem necessário, um segundo Inventario Especial de Saúde será realizado pelo Serviço Médico da Empresa.

VII. RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 18ª. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - VISITAS

A VIGA garante ao Sindicato, através de seus dirigentes, devidamente credenciados, mediante prévio entendimento com a administração da empresa, que seja efetuada mensalmente visita aos locais de trabalho, para assistir os trabalhadores, verificar as condições de cumprimento do Acordo Coletivo a ser celebrado e facilitar a sindicalização.

CLÁUSULA 19ª. REPASSE DE VERBAS E VALORES AO SINDICATO

A empresa repassará ao SINDIELETRO/MG as verbas e valores correspondentes às mensalidades, taxas, convênios, etc., exceto a Contribuição Sindical de que tratam os Artigos 578 a 593 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após, efetivamente, terem sido efetuados os descontos na folha de pagamento dos empregados.

CLÁUSULA 20ª. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A empresa compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela do ano, em favor do SINDIELETRO/MG, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembléia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o direito de oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega à empresa, a ata da Assembléia Geral respectiva (original ou cópia autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembléia aos empregados, não começará a contar o prazo acima.

PARAGRAFO SEGUNDO – O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da ata da Assembléia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21ª. DATA-BASE E VIGENCIA DO ACT

A data-base dos trabalhadores é fixada em 1º de junho de cada ano. O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de maio de 2014.

CLAUSULA 22ª. ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em decorrência da negociação coletiva ou sentença normativa abrangerão todos os trabalhadores da empresa na base territorial do SINDIELETRO/MG.

CLÁUSULA 23ª. DESCUMPRIMENTO - MULTA

O descumprimento de cláusula do Acordo Coletivo do Trabalho pela empresa acarretará multa diária, equivalente a um dia de salário do trabalhador afetado, em favor do Sindicato. Havendo reincidência específica, a multa será paga em dobro. O sindicato emitirá documento para pagamento da multa pela empresa.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual forma e teor, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2014.

VIGA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
José Geraldo Costa – Responsável Administrativo
CPF: 164 115 366-00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG
Jairo Nogueira Filho – Coordenador Geral
CPF: 688 790 836-00